



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** (Acordo) entre a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, Brasil e a **FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH**, Chile, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, estabelecida na Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo – SP, Brasil, representada por seu Reitor, Vahan Agopyan e a **FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH (CSIRO Chile)**, localizada na Avenida Apoquindo 4700 9º piso, Las Condes, Santiago, Chile, representada por seu Chief Executive Officer, Orlando Jiménez, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** e a **CSIRO Chile** concordam em unir esforços para facilitar oportunidades de projetos conjuntos de pesquisa e inovação e promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.
8. detecção de competências complementares entre os institutos;
9. atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
10. atendimento de empresas brasileiras e australianas em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
11. transferência de tecnologia, por meio de licenciamento, treinamento, consultoria ou intercâmbio de equipes técnicas;



12. organização de seminários e eventos conjuntos;
13. intercâmbio de pesquisadores;
14. captura conjunta de financiamento; e
15. outras modalidades de projeto mutuamente relevantes.

Os tópicos de interesse comum e possível cooperação podem ser, mas não estão limitados a: Ciências de Dados, Agricultura, Mineração e Gestão Ambiental.

Para desenvolver uma abordagem conjunta coordenada entre a USP e a CSIRO Chile, as partes se comprometem a:

- Nomear um delegado, que será responsável por levar adiante o propósito deste Acordo.
- Criar um grupo de trabalho envolvendo participantes de ambas as redes, que serão responsáveis por propor modelos operacionais, tópicos e projetos de interesse comum. Os membros deste grupo serão eleitos de comum acordo e se reunirão duas vezes por ano.
- Concordar com um plano de trabalho e um gráfico de Gantt dentro de 90 dias após a assinatura deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO**

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um plano de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

Os objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, na Cláusula 1, serão implementados por meio de instrumentos legais específicos a serem assinados entre as partes estipuladas, conforme o caso. Nestes instrumentos legais devem ser definidos pelo menos: objetivos gerais e específicos, resultados desejáveis, descrição das atividades, cronograma de implementação, responsabilidades das partes, equipamentos e materiais necessários, financiamento de atividades, incluindo remuneração das partes, cláusulas de confidencialidade e não divulgação, propriedade intelectual, arranjos de monitoramento e avaliação de projetos, conflito de interesses, lei aplicável e resolução de disputas, qualquer outra informação útil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.



As dotações, reservas ou recursos específicos, sob demanda ou projetos que possam estar sujeitos à negociação, serão processados mediante a assinatura de instrumentos específicos próprios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS**

Os docentes, estudantes, pesquisadores e staff em geral participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar um seguro de cobertura médico-hospitalar internacional para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TAXAS ACADÊMICAS**

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes concordam que cada uma das partes manterá sua Propriedade Intelectual de Base ("Base PI"), incluindo qualquer melhoria ou desenvolvimento incremental na referida Base PI que seja feito no decorrer do desenvolvimento do projeto ou projetos acordados para serem executados juntos.

Da mesma forma, as partes manterão a propriedade das suas ferramentas de pesquisa, incluindo qualquer melhoria ou desenvolvimento incremental na referida Base PI, que seja realizado no decorrer do desenvolvimento do projeto ou projetos que tenham sido acordados para realização em conjunto.

Para os propósitos deste instrumento, deve ser entendido o seguinte:

- (i) PI: Qualquer direito, presente ou futuro, sobre qualquer trabalho de direitos autorais, invenções patenteáveis, projetos, desenvolvimento de circuitos, novas variedades de plantas, marcas registradas, *know-how* ou *industrial dry*.
- (ii) Base PI: as invenções, ideias, conceitos e *know-how* ou outra propriedade intelectual sobre a qual uma parte está de posse, que tenha sido concebida ou desenvolvida pela parte, independentemente do Projeto e que tenha sido disponibilizada ao mesmo.

Com respeito à propriedade intelectual gerada a partir do projeto ou projetos desenvolvidos em conjunto, as partes concordam que a propriedade do mesmo será de ambas as partes, ou de uma delas, ou daquelas sobre as quais elas acordaram mutuamente, independentemente da categoria em que for enquadrada, ou seja, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, marcas registradas etc.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

As duas partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas partes de informações originadas das experiências da outra parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio em separado.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial). A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i. seja conhecida da parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela parte que a divulgue, de uma terceira parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela parte que a divulgue; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou



vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da parte a quem ela pertença.

Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países.

### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **5 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO**

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pela USP, o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI), e pela Foundation CSIRO Chile, Paula Vaquero, Country Manager, Brazil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e accordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Por delegação do M. Reitor  
Portaria GA 6580/2014  
Valmor Alberto Augusto Tricoli  
Presidente da Agência USP de  
Cooperação Acadêmica  
Nacional e Internacional

---

**Vahan Agopyan**  
Reitor

**FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH**

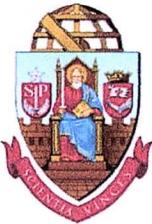
---

Orlando Jiménez  
Chief Executive Officer



Data: September 28, 2020

Data: 06 / 10 / 2020



## **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MoU) by and between the UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Brazil, and FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH, Chile, which aims at promoting research and innovation projects, and academic cooperation between the parties.**

The UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), located at Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária, São Paulo – SP, Brazil, herein represented by its Rector, Vahan Agopyan, and FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH (CSIRO Chile), located at Apoquindo Ave. 4700 9<sup>th</sup> floor, Las Condes, Santiago, Chile, herein represented by its Chief Executive Officer, Orlando Jiménez, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will further research and other academic and cultural activities, do hereby resolve to execute this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following terms and conditions:

### **SECTION 1 – PURPOSE**

The UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO and CSIRO Chile agree to join efforts to facilitate opportunities for joint research and innovation projects and to promote academic cooperation between both institutions, in the mutual areas of knowledge, by means of:

1. exchange of teaching staff and researchers;
2. joint development of research projects;
3. joint organization of scientific and cultural events;
4. interchange of information and of academic publications;
5. exchange of students;
6. exchange of members of their technical and administrative staffs;
7. shared courses and subjects.
8. detection of complementary competencies among institutes;
9. joint research, development and innovation activities;
10. servicing of Brazilian and Australian companies in Research, Development and Innovation projects;
11. Transfer of technology, by means of licensing, training, consulting or interchange of technical teams;



12. organization of joint seminars and events;
13. exchange of researchers;
14. joint capturing of funding; and
15. other mutually relevant project modalities.

The topics of common interest and possible cooperation can be, but are not limited to: Data sciences, Agriculture, Mining and Environmental management.

In order to develop the coordinated joint approach between USP and CSIRO Chile, the parties commit to:

- Appoint a Delegate, who will be responsible for taking the purpose of this MoU ahead.
- Create a Working Group involving participants from both networks, which will be responsible for propose operational models, topics and projects of common interest. The members of this group will be elected of mutual agreement and will session twice a year.
- Agree a working plan and Gantt chart within 90 days after the sign of this MoU.

## **SECTION 2 – IMPLEMENTATION**

With the exception of mobility for teaching staff and researchers, graduate students and technical and administrative staff, for the purpose of implementing each specific cooperation activity, both institutions shall prepare a work plan describing the forms, the means and the respective responsibilities, which shall thereupon be the object of a specific Agreement, to be executed by the concerned parties. The purposes envisaged under this MoU, in Section 1, will be implemented through specific legal instruments to be signed between the parties stipulating, as applicable. In these legal instruments should be defined at least: general and specific objectives, desirable results, description of the activities, implementation schedule, responsibilities of the parties, equipment and materials required, financing of activities, including remuneration of parties, confidentiality and non-disclosure clauses, intellectual property, project monitoring and evaluation arrangements, conflict of interest, applicable law and dispute resolution, any other useful information.

## **SECTION 3 – FUNDING**

The present MoU does not involve the transfer of financial resources between the parties. Each institution shall exert its best efforts to procure funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation programs.



The appropriations, earmarks, or specific resources, on demand or projects that may be subject to negotiation, will be processed by signing own specific instruments.

#### **SECTION 4 – REQUIREMENTS**

The scholars, students, researchers and staff in general taking part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the country of the host university and shall contract an international medical and hospital insurance covering the stay abroad.

#### **SECTION 5 – ACADEMIC FEES**

The exchange students involved in exchange programs shall pay such academic fees, if any, at their home institution.

#### **SECTION 6 – INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS**

The parties agree that each party will maintain its Base intellectual property (“Base IP”), including any incremental improvement or development to said Base IP that is made in the course of the development of the project or projects agreed to be executed together.

Likewise, the parties will retain the ownership of their research tools, including any incremental improvement or development to said Base IP that is carried out in the course of the development of the project or projects agreed to be carried out jointly.

For the purposes of this instrument, it shall be understood as:

- (i) IP: Any right, present or future, on any copyright work, inventions that are patentable, designs, development of circuits, new plant varieties, trademarks, know-how or industrial dry.
- (ii) Base IP: The inventions, ideas, concepts and know-how or other intellectual property over which a party is in possession of, that has been conceived or developed by the party, independently of the Project and that has been made available of the same.

Regarding the intellectual property that is generated from the project or projects that are developed jointly, the parties agree that the ownership of the same will be in both parts or in the one or those that they mutually agree, whatever the category in that it be framed, that is, patents, utility models, industrial designs, copyrights, trademarks, etc.



## **SECTION 7 – PUBLICATION**

Both parties shall jointly publish results arising from this co-operation in accordance with usual academic practice. In the event of publication by one party, the other party shall be asked to give 30-day prior written consent. If such consent is not given within the stipulated period, the publication will be considered to have been authorized.

Both parties shall be free to use any scientific and technical information created or transferred in the course of the collaborative academic activities described in Section 1 for their own research and development purposes. However, any use by either party of the other party's background information for research and development purposes shall be the subject of a separate agreement.

## **SECTION 8 – CONFIDENTIALITY**

This MoU and all documents and information provided by one party to the other party under, or in connection with the negotiation of this MoU or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential (Confidential Information). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing party.

Neither party will be in breach of any obligation to keep any Confidential Information or not to disclose it to any other party to the extent that it:

- i. is known to the party making the disclosure before its receipt and not subject to any obligation of confidentiality to another party; or
- ii. is or becomes publicly known without any breach of this MoU or any other undertaking to keep it confidential; or
- iii. has been obtained by the party making the disclosure from a third party in circumstances where the party making the disclosure has no reason to believe that there has been a breach of an obligation of confidentiality; or
- iv. has been independently developed by the partner making the disclosure; or
- v. is disclosed pursuant to the requirement of any law or regulation or the order of any Court of competent jurisdiction, and the party required to make that disclosure has informed the other party whose information it is, within a reasonable time after being required to make the disclosure, of the requirement to make the disclosure and the information required to be disclosed; or



- vi. is approved for release in writing by an authorised representative of the party whose information it is.

In the execution of this MoU both parties shall observe the legislative and regulatory framework in their respective countries.

### **SECTION 9 – EFFECTIVE TERM**

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of last signature and shall remain effective for a period of **5 (five) years**. Upon the completion of this term, the Memorandum of Understanding may be reedited, upon the assent of both institutions, and such renewal shall take the form of a new Memorandum of Understanding or of a specific Agreement.

### **SECTION 10 – AMENDMENTS**

Any changes to the terms and conditions of this Memorandum of Understanding shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the signatory parties.

### **SECTION 11 – COORDINATION**

As coordinators for this Memorandum of Understanding, the following are appointed: on behalf of USP, the Provost of USP International Cooperation Office (AUCANI), and on behalf of Foundation CSIRO Chile, Paula Vaquero, Country Manager, Brazil.

### **SECTION 12 – TERMINATION**

This Memorandum of Understanding may be terminated at any time, by either party, by means of a 180-day prior written termination notice. In the event of any outstanding issues, the parties shall define, under an Agreement Termination Instrument, the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, provided however that the activities in course at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments.



### **SECTION 13 – SETTLEMENT OF DISPUTES**

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the construction of this Memorandum of Understanding, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the parties shall jointly appoint a third party natural person, to act as mediator.

And having thus agreed and covenanted, the parties execute this Memorandum of Understanding in 2 (two) identical counterparts in each version, in English and in Portuguese, to one and same effect.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Por delegação do M. Reitor  
Portaria GR 6580/2014  
Valmor Alberto Augusto Tricalli  
Presidente da Agência USP de  
Cooperação Acadêmica  
Nacional e Internacional

---

**Vahan Agopyan**  
Rector

**FOUNDATION CSIRO CHILE RESEARCH**

---

**Orlando Jiménez**  
Chief Executive Officer



Date: September 28, 2020

Date: 06/10/2020